

Parecer nº 47/IEF/NAR OLIVEIRA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0012228/2025-32

| PROCESSO: 2100.01.0012228/2025-32 | | | | |
|---|-------------------|---|---------------------------------------|----------|
| PARECER ÚNICO | | | | |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Nome: CIAFAL - COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S/A | | | CPF/CNPJ: 20.146.676/0003-67 | |
| Endereço: RUA WILSON SANTOS | | | Bairro: CENTRO INDUSTRIAL | |
| Município: DIVINOPOLIS | UF: MG | | CEP: 35.502-286 | |
| Telefone: 37 3242-4365 | | E-mail: sanear@sanearconsultoriaambiental.com.br | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2 | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| Nome: | | | CPF/CNPJ: | |
| Endereço: | | | Bairro: | |
| Município: | UF: | | CEP: | |
| Telefone: | | E-mail: | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Denominação: Terreno no lugar denominado Gafanhoto | | | Área Total (ha): 10,20 | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4911 | | | Município/UF: DIVINOPOLIS/MG | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel urbano | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | |
| Tipo de intervenção | Quantidade | Unidade | | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 6,7488 | Hectares | | |
| | | | | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas - UTM - 23K | |
| | | | X | Y |
| | | | | |

| | | | | |
|---|--------|----|---------|-----------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 4,6488 | ha | 517.455 | 7.775.045 |
| | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Infraestrutura | | 4,6488 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado | Cerrado | | 4,6488 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|-----------------|------------|----------------|
| Lenha | Floresta Nativa | 115,00 | m ³ |
| Madeira | Floresta Nativa | 28,52 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/04/2025

Data da vistoria técnica: 13/05/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 11/12/2025

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de uma área de 6,7488 ha, cujo objetivo é a construção de pátio de estocagem da matéria prima e material acabado (sem implicar no aumento da capacidade instalada do empreendimento).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

O imóvel está localizado na zona urbana de Divinópolis, dentro do polo industrial da cidade.

Possui áreas de vegetação nativa, sob tipologia de Cerrado e áreas de uso antrópico.

Não existe nascente ou curso d'água no local, mas o imóvel confronta com o Rio Pará.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 6,7488 ha de vegetação de Cerrado.

O objetivo é a construção de pátio de estocagem da matéria prima e material acabado (sem implicar no aumento da capacidade instalada do empreendimento).

Abaixo temos imagem da propriedade com seu limite representado pelo polígono laranja e os polígonos azuis e

amarelos correspondem à área requerida para supressão.

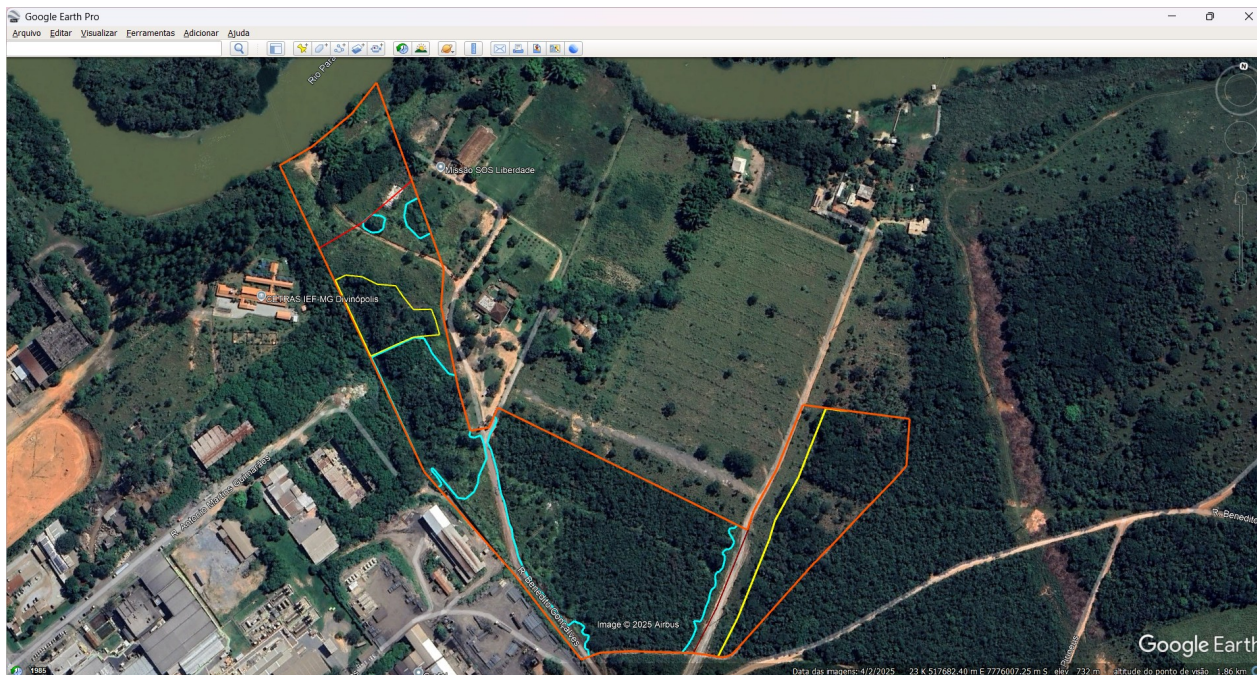


Imagem 1 - Propriedade

Mais detalhes das intervenções requeridas estão no Documento PIA Ciafal_AREA_6,7488_HA (111427221).

- Taxa de Expediente:

R\$ 724,56 - DAE 1401349295400 pago em 08/01/2025 (documento SEI 107890968) - referente a 6,7488 ha de supressão de cobertura vegetal nativa.

- Taxa Florestal:

R\$ 2.140,48 - DAE 2901349299233 pago em 08/01/2025 (documento SEI 101242463) - referente a 41,39 m³ de madeira de floresta nativa.

R\$ 1.282,23 - DAE 2901349302773 pago em 08/01/2025 (documento SEI 101242463) - referente a 165,59 m³ de lenha de floresta nativa.

- Taxa de Reposição:

A SER EMITIDA AO FINAL DO PROCESSO

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132398

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** média/alta
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- **Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre
- **Unidade de conservação:** não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- **Outras restrições:** não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:**
- **Atividades licenciadas:**
- **Classe do empreendimento:**
- **Critério locacional:**
- **Modalidade de licenciamento:**
- **Número do documento:**

A empresa proprietária da área possui licenciamento ambiental nº 23948/2005/011/2018 - Número da licença: Nº 014/2020, na modalidade LAC LOC, cuja atividade principal é a produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial (B-03-03-4).

A área requerida não está nos limites do imóvel onde a empresa está instalada e a intervenção requerida não influenciará na capacidade produtiva da empresa. Sendo assim, esta intervenção não configura ampliação da produção da empresa, cabendo ao IEF a análise do requerimento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em campo no dia 13/05/2025 para conferência das informações apresentadas nos projetos.

Os representantes da empresa, Fernando e Cleber, acompanharam a vistoria e percorremos toda a área.

Como complemento, utilizamos, também, o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scoon. Desta forma, facilita-se a análise e finalização do presente processo.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade está localizada em área urbana e sofre muita pressão antrópica. Durante a vistoria pudemos ver lixo e rejeitos jogados na área.
- A intervenção visa a construção de um local para estocagem da matéria prima e material acabado (sem implicar no aumento da capacidade instalada do empreendimento), facilitando o acesso de caminhões que farão o transporte do material, não necessitando que eles fiquem estacionados do lado de fora da empresa.
- Foi possível verificar que as informações contidas no PIA estão corretas e correspondem à realidade de campo.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo é indicado como patamares. Declividade suave ondulada.
- **Solo:** Cambissolo Háplico Tb distrófico.
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Não existe nascente ou curso d'água na área, apenas o Rio Pará que confronta com a propriedade. A APP está parcialmente preservada.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma Cerrado, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de Cerrado.
- **Fauna:** Foi realizado levantamento por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região. Não existem espécies ameaçadas na região da propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Como a área está dentro do Bioma Cerrado e a área requerida é inferior a 10,00 ha., não foi apresentado inventário florestal.

Não foi observada nenhuma espécie protegida ou listada nas Portarias MMA 443/2014 e 148/2022. Porém, por se tratar de vegetação de Cerrado, existe a possibilidade da existência de espécies protegidas, principalmente o pequi.

Foi declarado no PIA, que, caso haja alguma espécie protegida ou ameaçada na área, estas serão preservadas.

A volumetria estimada foi de 165,59 m³ de lenha e 41,39 m³ madeira nativa.

Durante a análise da documentação verificamos que o imóvel passou de rural para urbano no ano de 2023. Conferindo os documentos constatamos que não existe e não existiu a demarcação da área de reserva legal do imóvel quando este era rural.

Em atenção à legislação vigente e visando esclarecer qualquer dúvida que pudesse haver, fizemos consulta ao Núcleo de Controle Processual (NCP) sobre a necessidade ou não de que o imóvel detivesse área de reserva legal em seus limites.

Através do Memorando 152 (121337073) foi informado que:

Considerando que não foi constatada Reserva Legal averbada às margens da matrícula do imóvel, e nem demarcada no CAR;

Considerando que, de acordo com a legislação, o imóvel deveria manter com cobertura vegetal nativa o mínimo de 20% de sua área total a título de Reserva Legal anteriormente a sua descaracterização, ou a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008 nos casos de imóveis de até 4 módulos fiscais que não possuam esse mínimo preservado;

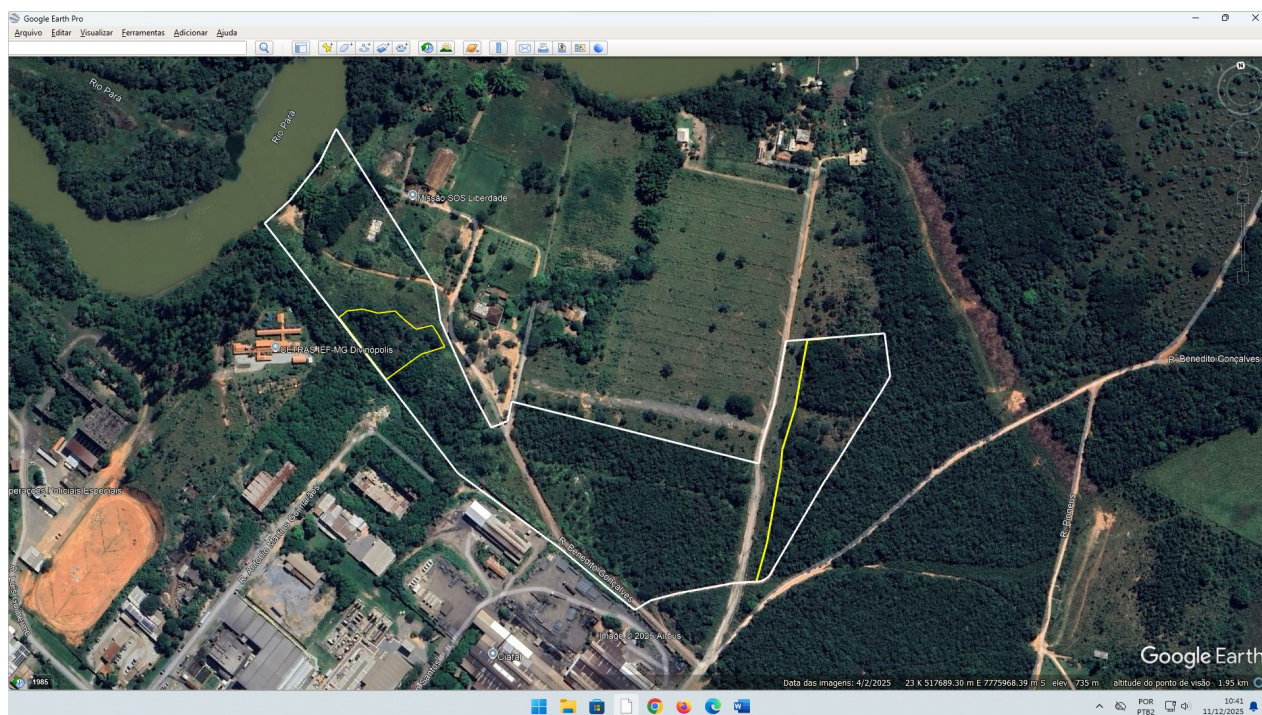
Considerando que a inserção do imóvel rural em perímetro urbano não desobriga o proprietário da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor, devendo ser destinada para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município;

Orienta-se que seja destinado o mínimo de 20% da área total do imóvel a título de Reserva Legal/área verde do município, ou a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008 caso o imóvel não possua esse mínimo preservado, uma vez que o Requerente não poderá obter vantagem do descumprimento anterior da legislação.

Destaca-se que se deve observar, ainda, o cumprimento da legislação em relação à área destinada à Reserva Legal, qual seja, o disposto nos art. 25 e seguintes da Lei nº 20.922/2013.

Desta forma, como o requerimento é de supressão de toda vegetação nativa existente nos limites da propriedade, a sugestão é de deferimento parcial do requerimento, preservando-se uma área de 2,10 ha que correspondem à área que deveria ser destinada à reserva legal. Optou-se por deixar esta área fracionada em dois (02) fragmentos para que se possa deixar a vegetação conectada a fragmentos de vegetação de propriedades vizinhas, formando corredores ecológicos e melhorando a função ambiental das áreas.

Abaixo, segue imagem com os polígonos das áreas a serem preservadas em amarelo:



Estas áreas deverão ser mantidas na área para cumprir a legislação.

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que não existe auto de infração na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Cerrado;

Considerando que deverá ser preservada a área de 2,10 ha, demarcada como remanescente, para cumprimento da legislação.

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pela requerente.

Assim, sugerimos o deferimento parcial da intervenção requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, sendo autorizada uma área de 4,6488 ha. para construção de pátio de estocagem de material produzido.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

* A retirada da vegetação pode provocar a fuga de animais para as áreas de vegetação nativa próximas à procura de abrigo e alimento. Assim, poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos de vegetação nativa presentes no entorno da área do empreendimento.

Medida Mitigadora: A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas. Não poderá ser realizada, em hipótese alguma, a queima do material vegetal gerado da supressão, por constituir extremo risco de incêndio e perigo para a vegetação e fauna locais.

* Com a supressão da vegetação, a cobertura vegetal e a biodiversidade local serão afetadas diretamente. A retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e diminuição do potencial ecológico.

Medidas Mitigadoras:

- a) Não realizar a supressão da vegetação sem imediatamente implantar sua conversão de uso do solo para evitar arraste de materiais por incidência pluvial;
- b) Fazer a drenagem correta em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;
- c) A supressão vegetal deverá ser planejada e executada gradativamente, de forma a propiciar o deslocamento da fauna para áreas adjacentes;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **CIAFAL - COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S/A** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,7488ha, no empreendimento Terreno no lugar denominado Gafanhoto localizada no município de Divinópolis/MG, conforme matrícula nº. 4911 do CRI da Comarca de Divinópolis/MG.

2 – A propriedade possui área total de 10,20ha, e em se tratando de imóvel urbano não possui reserva legal averbada e nem apresentou CAR. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23132398.

3 – As intervenções tem por finalidade o uso alternativo do solo, de uma área de 6,7488 ha, cujo objetivo é a construção de pátio de estocagem da matéria prima e material acabado (sem implicar no aumento da capacidade instalada do empreendimento).

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAC LOC, para “produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa,

protocolo sinafior, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,6488ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média e alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A vistoria realizada em 13/05/2025, acompanhada pelos representantes da empresa e complementada por ferramentas de georreferenciamento, confirmou a veracidade das informações apresentadas no PIA e a adequação da documentação exigida. Observou-se que a área, localizada em perímetro urbano e inserida no Bioma Cerrado, sofre pressão antrópica, mas não apresentou espécies protegidas registradas oficialmente, embora haja possibilidade de ocorrência de pequi. A intervenção proposta destina-se à construção de pátio para estocagem de materiais, sem aumento da capacidade instalada, e a análise documental demonstrou que o imóvel, convertido de rural para urbano em 2023, não possuía reserva legal demarcada, situação que, conforme parecer do Núcleo de Controle Processual, não exime o proprietário da obrigação de manter área equivalente a 20% de cobertura nativa ou a vegetação existente em 2008.

Diante disso, e considerando que o pedido inicial previa a supressão integral da vegetação, concluiu-se pela necessidade de preservar 2,10 ha como área destinada à reserva legal, fracionada em dois fragmentos para garantir conectividade com remanescentes vizinhos e favorecer corredores ecológicos. Com os estudos apresentados em conformidade com a legislação, taxas devidamente recolhidas, ausência de infrações e inexistência de inconsistências ambientais, verificou-se não haver impedimento técnico ao atendimento parcial da solicitação. Assim, opinou-se pelo deferimento parcial, autorizando a supressão de 4,6488 ha de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, destinada à implantação da infraestrutura de armazenagem da empresa CIAFAL, em Divinópolis/MG.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,6488ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento sendo deferida uma área de **4,6488 ha** de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, para instalação de infraestrutura para armazenagem de material, localizada na propriedade denominada Gafanhoto da empresa CIAFAL - Divinópolis/MG.

Área autorizada conforme polígono Área autorizada (129255734).

A área não autorizada que ficará como remanescente está no polígono Remanescente (129255853).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|---|------------------------------------|
| 1 | Executar as medidas mitigadoras propostas | Durante o período da intervenção |
| 2 | Preservar as árvores de espécies protegidas ou ameaçadas que possam ocorrer na área | Imediatamente após a identificação |
| 3 | Preservar a área demarcada como remanescente | Imediatamente após a autorização |
| 4 | Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF | Um mês após a supressão. |

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**
MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 15/12/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, **Servidora**, em 30/12/2025, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119760868** e o código CRC **C62F549C**.